



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL N. 092/2013**

*Autoriza o Executivo a outorgar a permissão de uso de bem móvel do Município, e dá outras providências.*

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado de (2) duas Retroescavadeiras, de domínio municipal (mediante dispensa do processo licitatório), conforme a seguir descrito:

*"1- Retroescavadeira nova, Ano 2012, Modelo 2012, Série 86H6338060;*

*2 – Retroescavadeira nova, Ano 2012, Modelo 2012, Série 86H6349966 ”.*

Art. 2º O bem móvel somente poderá ser utilizado pela entidade beneficiária, e exclusivamente, em proveito aos seus fins sociais previstos no Estatuto Social, sendo vedada a transferência do uso do bem para terceiros, sem prévia comunicação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada por termo até 30 de junho de 2014, ficando assegurado ao Município o direito de reaver o uso exclusivo do bem, a qualquer momento, se for necessário aos serviços locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º A entidade beneficiária será responsável pela conservação e manutenção do bem, bem como, pelo pagamento de eventuais impostos, seguro, multas ou encargos incidentes sobre o bem durante o período da concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 26 de março de 2013.

**RUI VALMIR BRAUVERES SPOTTI,**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O Município de Barão do Triunfo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rui Valmir Brauveres Spotti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Mato Bier, s/nº, zona rural, em Barão do Triunfo, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, (QUALIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES), doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente termo de permissão de uso de bem móvel, (com dispensa de licitação), com autorização na Lei Municipal nº\_\_\_/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO OBJETO**

*CLÁUSULA 1ª* Constitui objeto deste termo a outorga, pelo PERMITENTE, da permissão de uso do seguinte bem móvel municipal, em perfeito estado de conservação, não podendo a PERMISSIONÁRIA alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros sem prévia anuência do Município:

<b>Descrição detalhada do bem móvel</b>
<b>Retroescavadeira</b>

*CLÁUSULA 2ª* A permissão de uso do bem será a título gratuito.

*DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES*

*CLÁUSULA 3ª* São obrigações do PERMITENTE:

- a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à PERMISSIONÁRIA, de forma (gratuita);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

**CLÁUSULA 4ª** São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) não alugar, emprestar, ou, de qualquer forma, transferir o bem a terceiros;

c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

e) arcar com os impostos, seguro, multas ou encargos incidentes sobre o bem durante o período da concessão;

f) responsabilizar-se pelos danos causados ao bem, correndo à sua conta todos os reparos, reposição de peças e mão-de-obra necessárias, bem como, pelos danos causados a terceiros com o uso do bem;

g) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente termo, nas mesmas condições em que foi recebido;

h) realizar seguro que garanta a integridade do bem concedido (se for o caso);

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA 5ª** O prazo para permissão é até 30/06/2014, iniciando a partir da assinatura do presente termo.

**Parágrafo único:** O PERMITENTE poderá a qualquer tempo reaver o uso exclusivo do bem, se for necessário ao serviço local.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 6ª** São causas de rescisão deste termo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a) o descumprimento por qualquer uma das partes das obrigações estabelecidas no presente instrumento contratual;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente termo, unilateralmente pelo PERMITENTE, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

*DO FORO*

*CLÁUSULA 8ª.* Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste termo, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Jerônimo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

*DISPOSIÇÕES GERAIS*

*CLÁUSULA 9ª.* Constitui parte integrante deste termo, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria, em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo, \_\_\_\_\_, de março de 2013.

**Prefeito**

**p/ Permissionária**